DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

INTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 60.606.404/0001-55

Setembro de 2026

Em conformidade com o Artigo 27 inciso V da resolução CVM 175, apresentamos o demonstrativo trimestral do Fundo INTER FC DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

I. Sobre a Política de Investimentos

As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Cotas Investidas") passíveis de aquisição pela Classe do FUNDO poderão conter em sua Carteira direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização e, por equiparação, cotas de FIDC.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da GESTORA, que analisa e seleciona os Fundos de Investimento, que terão suas Cotas adquiridas pela CLASSE do Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação dos ativos a serem adquiridos.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios investidos poderão ser administrados e geridos pela Administradora e Gestora do Fundo, respectivamente.

Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE do Fundo, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de outros FIDCs.

Na hipótese de as Cotas Investidas elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

O remanescente do Patrimônio Líquido, equivalente a no máximo 33% (trinta e três por cento), que não for aplicado em Cotas Investidas, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros de liquidez:

a) títulos públicos federais;

b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima;

cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima, sendo certo que referidas classes poderão ser administrados e geridos pela Administradora e Gestora do Fundo.

II. Sobre a composição da carteira

CARTEIRA	FINANCEIRO	% PL
DISPONIBILIDADES	R$ 36,62	0,00%
VALORES MOBILIÁRIOS	R$ 6.448.128,53	8,01%
COTAS DE FIDC	R$ 63.710.727,91	79,17%
TÍTULOS PUBLICOS	R$ 10.588.915,10	13,16%
CONTAS A RECEBER	R$ 3.653,41	0,00%
PASSIVO - CONTAS A PAGAR	-R$ 274.780,96	-0,34%
PATIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 80.476.680,61**	**100,00%**

III. Sobre as negociações realizadas

Por se tratar de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento creditório, todas as negociações realizadas no período se limitaram a movimentações com cotas de fundos de investimento em direitos creditório, Títulos e Valores Mobiliários negociados em balcão organizado e títulos públicos federais.

IV. Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem

Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o fundo investe seus recursos em cotas de fundos de investimento creditório, cotas estas registradas em instituição financeira qualificada para o serviço de custódia. Em complemento o fundo constitui reserva em valores mobiliários registrados em balcão organizado e títulos públicos federais.

V. Resultados de verificação de lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Não aplicável conforme explicitado no item III acima.

VI. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Não aplicável fundo possui apenas cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

VII. Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável.

VIII. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descrito no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável.

IX. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações (as quotas de FIDC adquiridas não preveem garantias).

X. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não se aplica.

XI. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré- pagamento;

Não se aplica

XII. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.

Não se aplica.

XIII. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não se aplica.

b) motivação da alienação.

Não se aplica.